

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: EVANIR MARIA CORREA DE CASTRO, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade R.G. nº 1450768-4 SSP AM e CPF nº 646.459.523-4, residente no endereço Rua Liverpool, 737 – Nova Cidade – Manaus – AM.

LOCATÁRIO: PEDRINA DA COSTA BARREIRA, brasileira, casada, funcionária pública, portador da cédula de identidade R.G. nº 0460254-4 SSP AM e CPF 099.399.254-4, residente no endereço Rua Liverpool, 737 – Nova Cidade – Manaus – AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Liverpool, 737 – Nova Cidade – Manaus – AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 01 ANO iniciando-se em 01/02/2019 com término em 01/02/2020, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, LOCADOR, de R\$ 600,00 (seissentos) mensais, pagando água e luz.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel contém 2 quartos, cozinha, banheiro e sala de estar, o LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, porém o locador não deve usar pregos na parede do contrário ele fica responsável pelos danos na parede, e é obrigado a concertar.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de demora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, caso haja alguma reforma, deveram estar de acordo ambas as partes, para transação. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito dos LOCADORES. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.